



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI 028/10

Em, 15 de abril de 2010

Proíbe o uso das chamadas "pulseiras do sexo" nas escolas da rede Municipal de Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

Art. 1º - Proíbe o uso das denominadas pulseiras do sexo nas escolas da rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Cabe à Direção das escolas municipais de ensino, coibir o uso das referidas pulseiras no âmbito das estruturas municipais.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação irá baixar as normas necessárias para o cumprimento da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas de Sessões, 15 de Abril de 2010


SILVAN ESCAPINI

Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal prevê, no artigo 227, que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Temos acompanhado pelos veículos de comunicação do país que práticas sexuais envolvendo crianças e adolescentes têm aumentado significativamente nos últimos tempos principalmente ataques de pedófilos.

Aparentemente inofensivas, as tais pulseiras do sexo são mais uma modalidade de incentivo à iniciação sexual cada vez mais precoce entre crianças e adolescentes o que, muitas vezes, foge do controle dos pais.

O objetivo da presente lei é sufocar o avanço deste tipo de prática no município de Cabo Frio e garantir a integridade física, psíquica e moral das potenciais vítimas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares.